



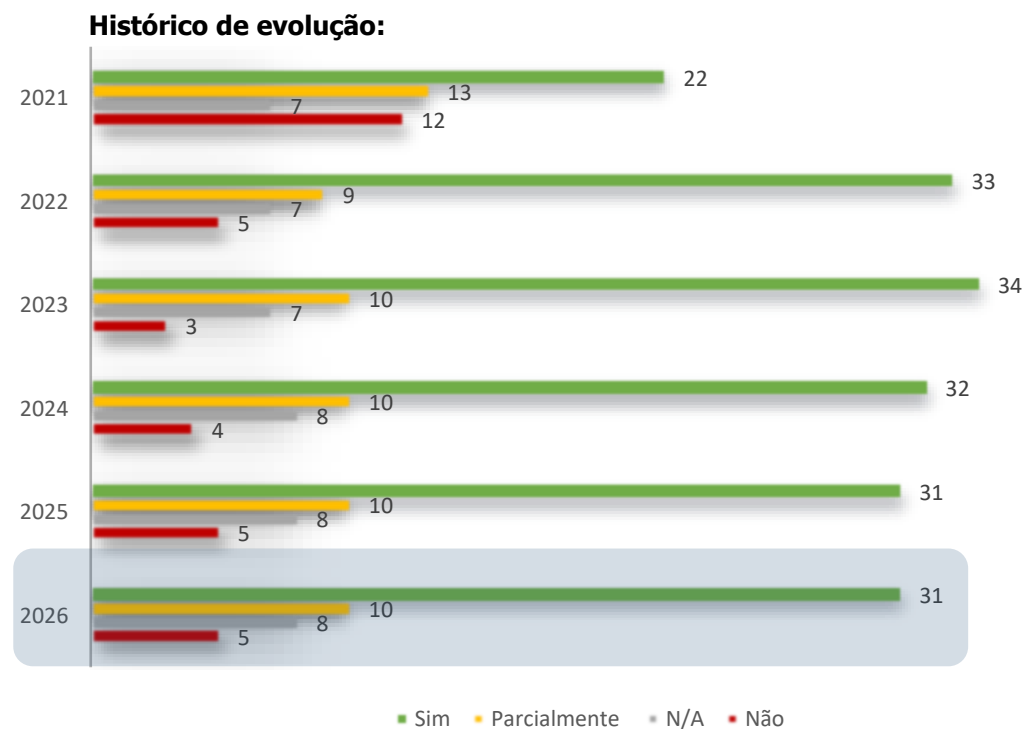
PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.950.811/0001-89
NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 20478

Informe sobre Código Brasileiro de Governança Corporativa

Data base: 31/07/2026

O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança tem por objetivo divulgar o nível de adesão das Companhias a cada uma das 54 práticas baseadas no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) seguindo os princípios de Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa, possibilitando aos investidores e *stakeholders* visualizar de maneira clara a evolução anual das boas práticas de governança no mercado de capitais.



01. Acionistas

1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Parcialmente

Justificativa: (i) Item atendido, de acordo com o artigo 29 do Estatuto Social da Companhia. (ii) Item parcialmente atendido. O artigo 15 (s) do Estatuto prevê que o Conselho de Administração deve se manifestar em caso de OPAs, porém, não há previsão de obrigatoriedade de manifestação nos outros casos de mudança de controle. A Companhia entende que, apesar da ausência de tal disposição, a administração da Companhia possui, por dever fiduciário, a obrigação de realizar a análise de tais operações, com o objetivo de promover os interesses da Companhia e, por conseguinte, de seus acionistas.

1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Parcialmente
Justificativa: O Estatuto Social da Companhia não estabelece a obrigação de manifestação do Conselho para OPAs relativas, especificamente, a valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações da Companhia. A Companhia entende que, apesar da ausência de tal disposição, a administração da Companhia possui, por dever fiduciário, a obrigação de realizar a análise de tais operações, com o objetivo de promover os interesses da Companhia e, por conseguinte, de seus acionistas.		
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não
Justificativa: A Companhia não possui uma política específica para a destinação de resultados. Estas diretrizes estão dispostas no Estatuto Social da Companhia.		
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica

2. Conselho de Administração

2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim
Justificativa: (i) De acordo com o artigo 15 de seu Estatuto Social e com o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Conselho de Administração é competente por estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia. (ii) Os riscos são avaliados de acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos, que foi aprovada pelo Conselho de Administração em maio de 2022. Cabe ao Comitê de Auditoria (não estatutário) avaliar o sistema de conformidade e controles internos. (iii) A Companhia adota um Código de Conduta e Política de Transações com Partes Relacionadas, que regulam o relacionamento da Companhia, seus administradores e colaboradores com os demais <i>stakeholders</i> . (iv) O sistema de governança		

corporativa é revisto anualmente pelo Conselho de Administração, que o adequa sempre que entende ser necessário. Essa revisão é feita com base nas sugestões encaminhadas pelas Diretorias Jurídica e de Relação com Investidores, que analisam a necessidade de adequação nas políticas de governança da Companhia.

2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente
--	--	--------------

Justificativa: O artigo 12 do Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dos quais ao menos 2 ou 20% deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do regulamento de listagem do Novo Mercado, e assim expressamente declarados na ata da Assembleia Geral que o(s) eleger. O Conselho de Administração da Companhia avalia o enquadramento dos candidatos aos critérios de independência anualmente, por meio de manifestação inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de conselheiros. Apesar da ausência de disposição estatutária acerca de membros externos, a Companhia entende que atenda à prática recomendada sobre a composição de seu Conselho de Administração.

2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim
--	---	-----

Justificativa: Em maio de 2022, o Conselho de Administração aprovou a Política de Indicação da Companhia, que está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia. Referida Política orienta o processo para indicação dos membros do conselho de administração, diretoria e comitês e prevê, como diretriz geral, que tais órgãos sejam compostos por membros de perfil diversificado, e com disponibilidade de tempo adequada.

2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim
-----------------------------------	--	-----

2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Sim
---	--	-----

Justificativa: O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê a avaliação formal e anual do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, do Presidente do Conselho, dos conselheiros individualmente, do Diretor-Presidente e dos comitês de assessoramento. O processo de avaliação é estruturado para considerar as características e responsabilidades específicas de cada um, visando aprimorar a atuação. Os resultados são consolidados e discutidos em reunião do Conselho de Administração, que então estabelece um plano de ação para eventuais melhorias. Esses resultados são utilizados pela Companhia para identificar os pontos fortes e os pontos a serem melhorados em cada membro e no órgão colegiado. O Comitê de Auditoria (não estatutário) também é formalmente avaliado, no mínimo, a cada um ano. O processo de avaliação deste comitê é estruturado levando em consideração suas características e responsabilidades específicas, bem como a execução do plano de ação para os trabalhos de auditoria. Os resultados são utilizados pela Companhia para identificar os pontos fortes e os

pontos a serem melhorados em cada membro do Comitê e no órgão colegiado. Esses resultados são consolidados e discutidos em reunião do Conselho de Administração, que então estabelece um plano de ação para eventuais melhorias.

2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não
-------------------------------------	--	-----

Justificativa: Conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração, o conselho deverá aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração. Porém, atualmente, a Companhia não possui plano de sucessão em vigor.f

2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim
---	--	-----

Justificativa: A Companhia possui programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado. Em síntese, os novos conselheiros recebem materiais da Companhia, participam de uma sessão de treinamento que inclui informações sobre a estrutura operacional da Companhia, bem como são apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações na primeira Reunião do Conselho de Administração de que participarem. Nessa ocasião, são abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim
--	---	-----

2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim
---	--	-----

2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim
--	---	-----

2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Parcialmente
--	---	--------------

Justificativa: Embora o calendário não preveja sessões exclusivas nas reuniões do Conselho de Administração, elas são realizadas dependendo da pauta.

2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim
--	---	-----

Justificativa: Conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração, as atas de reuniões do Conselho de Administração são redigidas com linguagem clara e objetiva, bem como são registradas as decisões tomadas, os assuntos informativos, as pessoas presentes, o registro dos votos divergentes e as abstenções de voto, se houver.

3. Diretoria

3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim
------------------------	--	-----

3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não
------------------------	--	-----

Justificativa: A Companhia não possui um regimento interno da Diretoria. As disposições relativas à estrutura do referido órgão, seu funcionamento e as atribuições individuais de cada membro da Diretoria encontram-se previstas nos artigos 17 a 20 do Estatuto Social da Companhia.

3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim
------------------------------------	--	-----

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim
---	--	-----

Justificativa: Todos os membros da Diretoria da Companhia devem cumprir metas estabelecidas em conjunto com o Conselho de Administração. O atingimento dessas metas é avaliado mensalmente pelo Conselho de Administração.

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Sim

Justificativa: Todos os membros da Diretoria da Companhia possuem metas anuais, estabelecidas em conjunto com o Conselho de Administração. Questões relativas à permanência, promoção ou desligamento de executivos também são avaliadas pelo diretor-presidente em conjunto com o Conselho de Administração.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Sim

Justificativa: Em maio de 2022, o Conselho de Administração aprovou a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia, que está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia. O Diretor Presidente, assessorado pela área de Gente e Gestão da Companhia, recomenda a remuneração da diretoria estatutária para o Conselho de Administração, levando em consideração o atingimento das metas da Companhia no exercício anterior, desempenho individual, pesquisas de remuneração de mercado, riscos de retenção, habilidades e conhecimentos e experiência de cada executivo. A remuneração dos diretores, após aprovada pelo Conselho de Administração, é submetida à aprovação da assembleia geral ordinária. As informações referentes à remuneração dos membros da Diretoria encontram-se disponíveis no item 8 do Formulário de Referência, divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários e no site de Relações com Investidores da Companhia.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim

Justificativa: Conforme previsto na Política de Remuneração, a estrutura da remuneração da Diretoria é composta, além da remuneração fixa, por remuneração variável, vinculada a resultados de médio e longo prazos, visando gerar valor para a Companhia, e mensurados por indicadores de desempenho corporativo e individuais, definidos pelo Conselho de Administração e acompanhados periodicamente.

3.4 Remuneração da Diretoria de Administração

3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Sim

Justificativa: O Conselho de Administração fiscaliza as remunerações atribuídas aos membros da Diretoria, estabelecendo-a conforme os limites aprovados em assembleia geral de acionistas. Além disso, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração, em caso de conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos devem declarar-se impedidos de votar em tal matéria. Nenhum administrador tem a poder de deliberar sobre sua própria remuneração.

04. Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente
Justificativa: O Comitê de Auditoria da Companhia é Companhia é não-Estatutário. O órgão possui regulado pelo Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado em maio de 2022 pelo Conselho de Administração, disponível no site de Relações com Investidores da PDG.		
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcialmente
Justificativa: A Companhia atualmente não adota política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes. Porém, contratações de serviços extra-auditoria são sempre avaliadas pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração, visando evitar que tais serviços comprometam a independência dos auditores externos. A companhia não contrata como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna há menos de três anos.		
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Parcialmente
Justificativa: A Companhia possui auditoria interna subordinada à Diretoria da Companhia.		
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim
---	--	-----

Justificativa: A Política de Gerenciamento de Riscos foi aprovada pelo Conselho de Administração em maio de 2022. Tal Política endereça a identificação dos fatores de riscos por natureza (Estratégico, Conformidade, Operacional, Financeiro, Tecnológico e Ambiental), além de, estabelecer as formas de tratamento de riscos e as atividades de controle e, e os fóruns próprios de reporte e monitoramento quanto a exposição.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim
---	--	-----

Justificativa: Conforme previsto na Política de Gerenciamento de Riscos, cabe ao Conselho de Administração: (i) Definir a estratégia da Companhia para atendimento de seus objetivos de negócio e o nível aceitável de risco, visando à perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) Avaliar periodicamente o portfólio dos riscos estratégicos e as ações mitigatórias reportadas; (iii) Deliberar quais os riscos a serem priorizados pela Companhia com base na recomendação do Comitê de Auditoria; (iv) Acompanhar os resultados do processo de gerenciamento de riscos; e (v) Aprovar a Política de Gestão de Riscos, assim como suas revisões.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Parcialmente
---	--	--------------

Justificativa: Atualmente, não há previsão de avaliação anual do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos. Porém, conforme previsto na Política de Gerenciamento de Riscos, cabe à Diretoria executar a Política de Gerenciamento de Riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão. Conforme previsto na Política de Gerenciamento de Riscos, é responsabilidade do Comitê de Auditoria “Reportar periodicamente ao Conselho de Administração a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de compliance.”. A Diretoria da Companhia acompanha e supervisiona esse processo.

05. Ética e Conflito de Interesses

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Parcialmente
Justificativa: A Companhia possui um Comitê de Ética, vinculado à Diretoria, responsável por analisar as ocorrências excepcionais de situações antiéticas relatadas pelo canal de denúncias e por propor medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta. A disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncia é conduzida pela área de Gente e Gestão, vinculada à Diretoria.		
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim
Justificativa: A Companhia disponibiliza para seus colaboradores, fornecedores e sócios (parceiros) um canal exclusivo, terceirizado, independente e anônimo, para relatos de condutas consideradas antiéticas, que violem seu código de conduta e/ou a legislação vigente. Os relatos podem ser feitos de forma anônima ou identificada. Caso escolha por não se identificar, o anonimato é totalmente garantido. Todas as informações são tratadas sem rastreamento, protegendo completamente a identidade do colaborador, visando assegurar sigilo absoluto e tratamento adequado de cada situação, sem conflitos de interesse.		
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim

Justificativa: As funções e responsabilidades do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria estão previstas em seus respectivos regimentos internos. As funções e responsabilidades da Diretoria Estatutária estão previstas no Estatuto da Companhia.

5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim
-----------------------------------	--	-----

Justificativa: A Companhia estabelece regras que previnam conflitos de interesse em seu Código de Conduta. A Companhia também prevê nos regimentos internos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria que: (i) em caso de efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos, os membros envolvidos deverão imediatamente manifestar seu conflito de interesses ao órgão, bem como deverão declarar-se impedidos de votar, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas; e (ii) os membros que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim
-----------------------------------	---	-----

Justificativa: A Companhia cumpre com as disposições da Lei 6.404/76 sobre conflito de interesses. Além disso, estabelece no Código de Conduta os princípios acerca do conflito de interesses ou interesse particular a serem seguidos pelos conselheiros, executivos e funcionários da Companhia.

5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Parcialmente
---	---	--------------

Justificativa: O Estatuto Social da Companhia estabelece que compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia. Todavia, não há disposição expressa sobre transações com partes potencialmente conflitantes no Estatuto. A Companhia implementou, em maio de 2022, política de transações com partes relacionadas que define quais transações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma	Sim
---	---	-----

parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Justificativa: A Companhia implementou, em maio de 2022, Política de Transações com Partes Relacionadas, aderente à todas as regras mencionadas nesse item 5.3.2.

5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim

Justificativa: A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão. Nos termos da referida política, são determinados os períodos nos quais a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, os administradores, os conselheiros fiscais, os empregados e executivos com acesso à informação relevante, deverão abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia dentro de 45 dias antes da divulgação de resultados de acordo com o calendário anual da Companhia. Adicionalmente, é concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar períodos adicionais nos quais a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, os administradores, os conselheiros fiscais, os empregados e executivos com acesso à informação relevante deverão abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Não

Justificativa: A Companhia não possui política sobre contribuições e doações. Atualmente, não estão sendo realizadas contribuições ou doações voluntárias pela Companhia. Oportunamente, isto é, quando a Companhia entender que tem condições de realizar esse tipo de operação, será estabelecido uma política que contemple as instruções descritas nesta prática.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Não

Justificativa: A Companhia não possui política sobre contribuições e doações. Atualmente, não estão sendo realizadas contribuições ou doações voluntárias pela Companhia. Oportunamente, isto é, quando a Companhia entender que tem condições de realizar esse tipo de operação, será estabelecido uma política que contemple as instruções descritas nesta prática.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não se aplica